

# DIÁRIO OFICIAL



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 115  
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)

DECRETO Nº 48.461 DE 23 DE JUNHO DE 2023  
ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A  
COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXE-  
CUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de  
suas atribuições

constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo  
nº SEI-150001/016100/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;
- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa;
- o Decreto nº 48.316, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Habitação e que criou a Subsecretaria de Obras de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres, e Projetos Especiais;
- o Decreto nº 48.496 de 05 de maio de 2023, que altera, sem aumento de despesa, a competência no âmbito do poder executivo e dá outras providências, e revogou o Decreto nº 48.485 de 25 de abril de 2023;
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º

- Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (SEHIS), as obrigações concernentes a execução de obras em encostas localizadas em áreas de unidades habitacionais tendo em vista a erradicação de riscos e desastres, sendo admitida a utilização de recursos provenientes dos Programas atinentes à recuperação de encostas, ainda que necessária a descentralização de crédito proveniente de outra Secretaria.

§1º

- Ficam transferidos os contratos e congêneres das obras em curso cujo objeto se trate daquele mencionado no caput, assim como seus respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, para a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (SEHIS), inclusive a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes.

§ 2º

- A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC) tomará as medidas necessárias para a transferência à Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (SEHIS) dos processos que tenha por objeto os relacionados à erradicação de riscos e desastres

Art. 2º

- Fica alterado o Artigo 4º do Decreto nº 48.316, de 10 de janeiro de 2023, para sua redação original, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Também ficam transferidos os Programas de Trabalho da Subsecretaria de Habitação, com seus respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, para a recém-criada Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), inclusive a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes.

Parágrafo Único - No tocante aos Programas de Trabalho no Sistema de Planejamento e Gestão (SIPLAG), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) emitirá norma complementar com as disposições técnicas de detalhamento orçamentário. ”

Art. 3º -

Ficam transferido da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC) o Programa de Trabalho concernentes à erradicação de riscos e desastres e recuperação de encostas, sendo ele '07010.15.451.0444.5704 - Plano de Apoio a Intervenção em Caso de Catástrofe'; levando, em concomitância, seus respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, para a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (SEHIS), inclusive a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes.

Art. 4º -

Fica revogado o Decreto nº 48.496 de 05 de maio de 2023.

Art. 5º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

CLAUDIO CASTRO

Governador

Id: 2488368